



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador  
SCS, Quadra 04, Bloco A, 6º andar Ed. Principal  
70.304-000 Brasília – DF  
Tel: (61) 3213-8081 Fax: (61) 3213-8484

Ofício nº 40 /DSAST/SVS

Brasília, 9 de março de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor  
GUILHERME ABBAD SILVEIRA  
Coordenador do Programa de Saúde Pública  
Santo Antônio Energia  
Rua Tabajara, 834- Olaria  
76801-316 - Porto Velho/RO

**Assunto: Plano Complementar de Vigilância em Saúde pactuado entre a Santo Antonio Energia(SAE) e Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.**

Senhor Coordenador ,

1. Em atendimento a condicionante 2.32 da Licença de Operação IBAMA nº 1044/2011 o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVS/MS), encaminha Parecer Técnico nº 35 /DSAST /SVS/MS, cópia anexa, referente ao Plano Complementar de Vigilância em Saúde pactuado entre a Santo Antonio Energia (SAE) e Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.
2. Para informações adicionais, contatar o DSAST pelo telefone (61) 3213.8453 ou pelo endereço eletrônico jose.damas@saude.gov.br.

Atenciosamente,

Guilherme Franco Netto  
Diretor

SUS 0364/2012

SANTO ANTONIO ENERGIA 16/MAR/2012 14:53:00 000008069

SANTO ANTONIO ENERGIA 16/MAR/2012 14:53:00 000008069





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador  
SCS, Quadra 04, Bloco A, 6º andar, Ed. Principal  
70.304-000 Brasília-DF  
Tel. (61) 3213 8081 Fax: (61) 3213 8484

## PARECER TÉCNICO Nº 35/DSAST/SVS/MS

Assunto: **Manifestação Técnica ao Plano Complementar de Vigilância em Saúde da Santo Antônio Energia e Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO elaborado em atendimento a Licença de Operação IBAMA nº 1044/2011.**

### Considerações Gerais

1. Em 14 de setembro de 2011, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente-IBAMA emitiu, em continuidade ao processo de licenciamento do empreendimento Usina Hidrelétrica de Santo Antonio (UHE Santo Antonio) do consórcio Santo Antônio Energia (SAE), a Licença de Operação nº 1044/2011, estabelecendo na condicionante 2.32:
  - Dar continuidade ao subprograma de Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores, incluindo o Plano de Ação de Controle da Malária até a finalização das obras. Apresentar em até 180 dias, no âmbito do supracitado subprograma, plano complementar das ações deste subprograma, incluindo o Plano de Ação de Controle da Malária, para o período de novembro de 2012 até a finalização das obras de implantação do empreendimento. As ações previstas neste plano deverão ser definidas em comum acordo com o Ministério da Saúde.
2. Em 01 de março de 2012 foi realizada reunião solicitada pela SAE e Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO com o Ministério da Saúde (Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e do Trabalhador e Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária) para apresentação do plano complementar ao Subprograma de Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores, o qual foi encaminhado para análise pelo Ministério da Saúde em 27 de fevereiro de 2012.
3. De acordo com o estabelecido na reunião de 01 de março, o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador-DSAST realizou a análise do conteúdo referente ao Plano de Vigilância em Saúde.
4. De um modo geral o documento intitulado “Plano Complementar de Vigilância em Saúde Frente à Construção das Hidrelétricas do Rio Madeira” contempla as necessidades apontadas como prioritárias para a execução de ações visando à continuidade do subprograma de Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores.
5. Sugere-se que esteja explícito no título e detalhado na justificativa que o plano compreende ações pactuadas entre a SMS/Porto Velho e a Santo Antônio Energia, o que evitará uma possível confusão entre ações deste empreendimento com as de outras obras no município.

6. Para agilizar o monitoramento de ações, no item 7 - Orçamento, com o objetivo de acentuar as responsabilidades e atribuições da SAE e da SMS/Porto Velho, é relevante a inserção de um quadro detalhando atribuições e responsabilidades de cada instituição para as áreas de atividades que constituem a tabela 3.

7. Quanto ao planejamento e execução das ações previstas na Tabela 3, é necessário anexar aos relatórios de monitoramento a serem encaminhados ao órgão licenciador, o detalhamento de cada atividade planejada e executada, o que facilitará o acompanhamento do subprograma durante o processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

#### Considerações finais

8. O Ministério da Saúde manifesta estar de acordo com o Plano Complementar de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO pactuado com a Santo Antônio Energia, no entanto, recomenda a adequação dos pontos considerados na análise do documento.

Brasília, 08 de março de 2012.

  
José Braz Damas Padilha  
Consultor Técnico

Aprovo,

  
Guilherme Franco Netto  
Diretor